



REGULAMENTO DO MESTRADO EM ADMINISTRAÇÃO EDUCACIONAL

Em cumprimento do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março (alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Rectificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 07 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto).

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º – Grau de Mestre

1. A Universidade de Coimbra (UC), através da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação (FPCE), confere o grau de Mestre em Administração Educacional (MAE).
2. O grau de Mestre é concedido a quem obtiver 120 ECTS, pela aprovação nas unidades curriculares que integram o Curso de Mestrado e pela apresentação e defesa pública da Dissertação, do Relatório de Estágio ou do Trabalho de Projeto.

Artigo 2.º – Organização

O Programa de Mestrado organiza-se pelo sistema de créditos ECTS, nos termos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, e do Regulamento de Aplicação do Sistema de Créditos Curriculares aos Cursos da Universidade de Coimbra (Despacho n.º 25318/2005, de 9 de dezembro).

Artigo 3.º – Estrutura curricular e plano de estudos

1. O MAE possui uma creditação global de 120 ECTS, distribuídos pelas áreas científicas de Ciências da Educação (96 ECTS) e Ciências da Educação/Outra (24 ECTS).
2. O Ciclo de Estudos tem a duração de 4 semestres, sendo a Estrutura Curricular e o Plano de Estudos apresentados no Anexo I do presente Regulamento.
3. Os dois primeiros semestres (1.º ano), designado Curso de Mestrado, compreendem a frequência de um conjunto de unidades curriculares a que corresponde 60 ECTS.

CAPÍTULO II – ACESSO E MATRÍCULA

Artigo 4.º – Condições de Acesso e Ingresso

1. As condições de acesso estão de acordo com o estipulado no número 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual.
2. Em cumprimento do número 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual, podem candidatar-se a este ciclo de estudos, conducente ao grau de Mestre em Administração Educacional, os/as candidatos/as:
 - a) Licenciados pré ou pós Bolonha ou habilitação legalmente equivalente em Ciências da Educação/Educação ou nas áreas de Ensino;
 - b) Outros licenciados com funções nas áreas da educação/formação e da administração, possuindo um currículo académico, científico e profissional considerado relevante para a frequência deste ciclo de estudos e que, como tal, seja reconhecido pelo Conselho Científico da FPCEUC;
 - c) Em casos devidamente justificados podem aceder ao ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre em Administração Educacional outros candidatos com interesse na gestão de instituições de educação desde que o seu currículo académico e profissional seja considerado relevante para a frequência deste ciclo de estudos e que, como tal, seja reconhecido pelo Conselho Científico da FPCEUC.

Artigo 5.º – Candidatura

A candidatura ao Ciclo de Estudos conducente ao grau de Mestre em Administração Educacional é efetuada na plataforma informática disponível para o efeito e rege-se pelo definido no artigo 7.º do Regulamento n.º 341/2015, de 17 de junho, alterado pelo Despacho n.º 755/2019, de 17 de janeiro (Regulamento Académico, doravante designado por RAUC).

Artigo 6.º – Critérios de seleção dos candidatos

1. O Conselho Científico da FPCEUC aprova os critérios de seleção e correspondentes ponderações.
2. A avaliação dos/as candidatos/as é da responsabilidade da Coordenação do Curso nos termos do número anterior.
3. A lista de seriação dos/as candidatos/as é homologada nos termos do número 4 do artigo 8.º do RAUC e disponibilizada na plataforma informática.



Artigo 7.º – Matrícula/inscrição

1. A matrícula e inscrição dos/as estudantes admitidos/as realizam-se nos prazos fixados pela Reitoria da UC e divulgados pelos Serviços de Gestão Académica (SGA).
2. A matrícula dos/as estudantes, referidos no número anterior, faz-se nos termos do artigo 9.º e dos números 1, 2 e 3 do artigo 43.º, ambos do RAUC.
3. A inscrição no Mestrado obedece ao disposto no artigo 10.º do RAUC, em articulação com o estipulado no número 2 do artigo 5.º das Normas de Avaliação da FPCEUC.
4. Os/As estudantes efetuam anualmente a sua inscrição, quer estejam a frequentar o Curso de Mestrado, quer estejam a elaborar a dissertação, o relatório de estágio ou o trabalho de projeto.

CAPÍTULO III – FUNCIONAMENTO DO MESTRADO

Artigo 8.º – Condições de funcionamento do curso

1. O Mestrado é coordenado por um/a docente a nomear pelo Conselho Científico, nos termos do número 1 do artigo 5.º do RAUC e em consonância com o Regulamento de Coordenação de Cursos da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra (RCC).
2. À Coordenação do MAE compete as responsabilidades mencionadas no número 5 do artigo 5.º do RAUC, bem como as descritas no RCC.
3. Acresce às competências mencionadas no número anterior, o seguinte:
 - a) Avaliação de candidaturas e seriação dos/as candidatos/as ao Mestrado nos termos do artigo 6.º do presente Regulamento;
 - b) Efetuar uma avaliação anual do Mestrado, tendo em consideração, nomeadamente, os resultados provenientes dos inquéritos pedagógicos;
 - c) Apresentar propostas de enriquecimento científico-pedagógico do Mestrado e proceder à sua divulgação.

Artigo 9.º – Creditação de Formação Anterior e de Experiência Profissional

1. A Creditação de Formação Anterior e de Experiência Profissional é efetuada nos termos do Regulamento n.º 191/2014, de 15 de maio, alterado pelo Despacho n.º 10067/2017, de 21 de novembro.
2. O pedido de creditação no ato da candidatura não está sujeito ao pagamento de qualquer emolumento, de acordo com o número 5 do artigo 8.º do RAUC.



Artigo 10.º – Avaliação

1. A avaliação das unidades curriculares que integram o Plano de Estudos do Curso de Mestrado é efetuada de acordo com o estipulado na Secção I do Capítulo IV do Regulamento n.º 321/2013, de 23 de agosto (Regulamento Pedagógico da Universidade de Coimbra – RPUC), bem como nas Normas de Avaliação em vigor na FPCEUC.
2. A aprovação numa unidade curricular implica a obtenção de uma classificação igual ou superior a 10 valores e uma menção igual ou superior a suficiente (letra E) na escala europeia de comparabilidade de classificações.

CAPÍTULO IV – INVESTIGAÇÃO/INTERVENÇÃO/PROJETO

Artigo 11.º – O 2º Ano Curricular

1. O 2º ano do MAE pode ser realizado numa das seguintes modalidades:
 - a) Dissertação (D);
 - b) Estágio, com apresentação de um relatório (RE);
 - c) Trabalho de Projeto (TP).
2. As modalidades, referidas no número anterior, obedecem às orientações específicas previstas nos artigos 13.º (Dissertação), 14.º (Estágio e Relatório de Estágio) e 15.º (Trabalho de Projeto) do presente Regulamento.
3. Os trabalhos resultantes da investigação/intervenção devem assegurar os pressupostos de clareza, confidencialidade, anonimidade e respeito pelas fontes humanas e documentais consultadas.

Artigo 12.º – Inscrição na Dissertação, Estágio e Relatório de Estágio ou Trabalho de Projeto e Seminários

1. A inscrição nas unidades curriculares “Dissertação”, “Estágio e Relatório de Estágio” ou “Trabalho de Projeto” e “Seminário de Orientação e Acompanhamento de Investigação”, “Seminário de Orientação e Acompanhamento de Estágio” ou “Seminário de Orientação e Acompanhamento de Trabalho de Projeto”, faz-se no momento da inscrição do/a aluno/a no 2º ano do MAE, no sistema informático da UC e nos prazos definidos para o efeito.
2. A inscrição nas unidades curriculares, referidas no número anterior, obedece ao disposto no número 1 do artigo 46.º do RAUC em consonância com o disposto no artigo 9.º das Normas de Avaliação em vigor na FPCEUC.

3. O/A estudante pode solicitar, com a concordância da Coordenação do mestrado, alteração da modalidade mencionada no número 1 do artigo anterior, seguindo os procedimentos necessários de acordo com os prazos académicos definidos anualmente pela UC.

Artigo 13.º – Modalidade de Dissertação

1. A escolha do tema da Dissertação é da responsabilidade do/a mestrando/a, tendo em consideração as linhas de investigação desenvolvidas no MAE.
2. A dissertação de mestrado é um trabalho original de natureza científica especialmente elaborado para obtenção do grau de mestre, devendo apresentar resultados originais e inovadores e a produção de novos conhecimentos no domínio deste ciclo de estudos.
3. A unidade curricular “Dissertação”, a que corresponde 50 ECTS, é acompanhada por um “Seminário de Orientação e Acompanhamento de Investigação” com 10 ECTS.
4. A cada uma das unidades curriculares está associada uma ficha de unidade curricular (FUC), plurianual, que se encontra disponível no sistema informático da UC.
5. As FUC mencionadas anteriormente são da responsabilidade da Coordenação do MAE.
6. As alterações às FUC devem ser remetidas, pela Coordenação, para o Serviço da Qualidade Pedagógica (SQP), até ao início de cada ano letivo.

Artigo 14.º – Modalidade de Estágio e Relatório de Estágio

1. A unidade curricular “Estágio e Relatório de Estágio” é estruturada por:
 - a) Frequência de um estágio;
 - b) Elaboração e defesa pública de um relatório de estágio.
2. A unidade curricular “Estágio e Relatório de Estágio”, com 50 ECTS, é acompanhada por um “Seminário de Orientação e Acompanhamento de Estágio”, a que corresponde 10 ECTS.
3. A cada uma das unidades curriculares está associada uma ficha de unidade curricular (FUC), plurianual, que se encontra disponível no sistema informático da UC.
4. As FUC mencionadas anteriormente são da responsabilidade da Coordenação do Mestrado.
5. As alterações às FUC devem ser remetidas, pela Coordenação, para o Serviço da Qualidade Pedagógica (SQP), até ao início de cada ano letivo.
6. O estágio referido na alínea a) do número 1 do presente artigo obedece a orientações específicas descritas no Regulamento de Estágios no âmbito dos Mestrados Académicos – área das Ciências da Educação.

Artigo 15.º – Modalidade de Trabalho de Projeto

1. A escolha do tema do Trabalho de Projeto é da responsabilidade do/a mestrando/a, tendo em consideração as linhas de investigação desenvolvidas no MAE.
2. O trabalho de projeto é um trabalho original especialmente elaborado para obtenção do grau de mestre, devendo ser um trabalho inédito que contribua para a resolução de problemas e a produção de novos conhecimentos no domínio deste ciclo de estudos.
3. A unidade curricular “Trabalho de Projeto”, a que corresponde 50 ECTS, é acompanhada por um “Seminário de Orientação e Acompanhamento de Trabalho de Projeto” com 10 ECTS.
4. A cada uma das unidades curriculares está associada uma ficha de unidade curricular (FUC), plurianual, que se encontra disponível no sistema informático da UC.
5. As FUC mencionadas anteriormente são da responsabilidade da Coordenação do MAE.
6. As alterações às FUC devem ser remetidas, pela Coordenação, para o Serviço da Qualidade Pedagógica (SQP), até ao início de cada ano letivo.

Artigo 16.º – Orientação da investigação/intervenção/projeto

1. Em qualquer das modalidades, referidas no número 1 do artigo 11.º do presente Regulamento, o/a estudante é apoiado/a por um/a orientador/a doutorado/a, que leciona no MAE e, caso necessário, por um/a coorientador/a.
2. Em casos justificados, devidamente apreciados pela Coordenação do Mestrado, a orientação pode ser atribuída a outro/a professor/a da FPCEUC ou a um/a professor/a de outra Faculdade da UC ou de outra Universidade, mas sempre em regime de coorientação com um/a docente com formação na área científica principal do Ciclo de Estudos.

Artigo 17.º – Escolha do/a orientador/a

1. A escolha do/a orientador/a deve ser feita tendo em consideração o projeto de investigação/intervenção e de acordo com a Coordenação do MAE.
2. É obrigatória a entrega na secretaria da FPCEUC de um formulário próprio para o efeito da escolha do/a orientador/a e do registo do título/tema (mesmo que provisório) do trabalho a ser desenvolvido.
3. O/A mestrando/a pode solicitar à Coordenação do Mestrado, mediante justificação devidamente fundamentada, a substituição do/a orientador/a.
4. O/A orientador/a (ou coorientador/a) pode solicitar à Coordenação do Mestrado, mediante justificação devidamente fundamentada, a sua substituição na orientação do/a mestrando/a.



Artigo 18.º – Constituição e funcionamento do júri

1. A Dissertação (D), o Relatório de Estágio (RE) ou o Trabalho de Projeto (TP) é objeto de apreciação e discussão pública por um júri nomeado para o efeito.
2. A constituição e funcionamento do júri obedecem ao disposto nos artigos 51.º e 52.º do RAUC.
3. No caso de trabalhos finais de Mestrado, nas modalidades referidas no número 1 do artigo 11.º, orientadas por mais do que um/a orientador/a, apenas um/a deles/as pode integrar o júri, a considerar o estipulado pelos números 3 e 5 do artigo 51.º do RAUC.

Artigo 19.º – Normas para elaboração da Dissertação, do Relatório de Estágio ou do Trabalho de Projeto

O trabalho final a apresentar deve obedecer às normas estipuladas para a apresentação de um trabalho científico e respeitar as regras seguintes:

- a) Ter uma extensão máxima de 150 páginas, incluindo as referências bibliográficas e excluindo a folha de rosto, resumos e anexos;
- b) Ter formato A4, escrito no tipo de letra *Times New Roman* ou *Calibri*, tamanho 12, com entrelinhamento médio (1,5) para o corpo central do texto. As notas devem ser escritas no mesmo tipo, no tamanho 10;
- c) Nas margens das páginas deve respeitar-se uma margem de 3 cm do lado da lombada (esquerdo) e 2.5 cm nos restantes lados;
- d) Incluir um resumo em português e outro em inglês (300 palavras) com indicação de palavras-chave (cerca de 5 palavras);
- e) A capa e subcapa do trabalho final devem obedecer às regras de identidade visual da Universidade de Coimbra;
- f) As regras mencionadas na alínea anterior estão disponíveis na página *web* da UC, atualmente no seguinte endereço: http://www.uc.pt/identidadevisual/teses_dissertacoes.

Artigo 20.º – Defesa da Dissertação, do Relatório de Estágio ou do Trabalho de Projeto

1. A Dissertação (D), o Relatório de Estágio (RE) ou o Trabalho de Projeto (TP) deve ser entregue até ao final do 2º ano, tendo a sua defesa que ocorrer até ao prazo máximo definido pela Reitoria da UC para o respetivo ano letivo.
2. A entrega da Dissertação (D), do Relatório de Estágio (RE) e do Trabalho de Projeto (TP) é feita exclusivamente através da plataforma informática disponível para o efeito, a ter em atenção os procedimentos vigentes na UC relativos à entrega do trabalho final de mestrado.



3. A admissão às provas públicas de defesa do trabalho final é feita mediante a apresentação, por parte do/a estudante, de um requerimento dirigido a Direção da FPCEUC e do parecer do/a orientador/a.
4. O requerimento, mencionado no número anterior, deve ser descarregado, preenchido e inserido na plataforma informática disponível para o efeito.
5. O parecer do/a orientador/a, mencionado no número 3 deste artigo, deve ser inserido na plataforma informática disponível para o efeito.
6. O ato público da defesa do trabalho final de Mestrado, nas modalidades referidas no número 1 do artigo 11.º, segue o disposto no artigo 53.º do RAUC.

CAPÍTULO V -DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 21.º – Classificação final

A classificação final do Mestrado é determinada de acordo com o disposto nos números 1 a 5 do artigo 54.º do RAUC.

Artigo 22.º - Depósito do trabalho e registo da atribuição do grau de mestre

O depósito do trabalho e a atribuição do grau de Mestre obedece ao disposto no artigo 8.º da Portaria n.º 285/2015, de 15 de setembro (Regulamento Técnico de Depósito de Teses e Trabalhos de Doutoramento e de Dissertações e Trabalhos de Mestrado).

Artigo 23.º – Diplomas

1. O grau de Mestre é titulado por certidão e, para os/as estudantes que o requeiram, por uma carta de curso de acordo com o determinado nos artigos 25.º e 26.º do RAUC.
2. A aprovação em todas as unidades curriculares que constituem o Curso de Mestrado, sem apresentação e defesa do trabalho final, permite a obtenção de um Diploma de Especialização nos termos do artigo 55.º do RAUC.

Artigo 24.º – Propinas

O valor da propina devida pela inscrição em ciclos conferentes de grau é fixado pelo Conselho Geral da Universidade de Coimbra sob proposta da Reitoria.



Artigo 25.º – Disposições finais

Quaisquer omissões ou dúvidas de interpretação e aplicação do presente Regulamento são resolvidas pela legislação aplicável ou pelos órgãos competentes da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra.


Artigo 26.º - Entrada em vigor

O presente regulamento produz efeitos a partir do ano letivo 2018/2019.

Apreciado em reunião do Conselho Pedagógico de 9 de maio de 2019.

Apreciado em reunião do Conselho Científico de 16 de maio de 2019.

O Diretor



António Gomes Ferreira

ANEXOS



REGULAMENTO DO MESTRADO EM ADMINISTRAÇÃO EDUCACIONAL

ANEXO I – ESTRUTURA CURRICULAR E PLANO DE ESTUDOS

Este anexo não dispensa a consulta e a leitura do Despacho n.º 6376/2017, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 140, de 21 de julho de 2017.

ESTRUTURA CURRICULAR – Tabela 1

Área Científica/ Scientific Area	SIGLA/ Acronym	ECTS Obrigatórios/ Mandatory ECTS	ECTS Optativos*/ Optional ECTS*
Ciências da Educação	CE	36	60 a 84
Ciências da Educação/Outra	CE/OUTRA	0	0 a 24
TOTAL		36	84

PLANO DE ESTUDOS

1.º ANO – 1.º E 2.º SEMESTRES

Unidades curriculares/ Curricular Units	Área Científica/ Scientific Area (1)	Tipo/ Type (2)	Horas de trabalho/ Working Hours	Horas de Contacto/ Contact Hours (3)	ECTS	Observações/ Observations (4)
Administração e Gestão Escolar	CE	Semestral	162	TP: 30; OT: 19	6	
Metodologia da Investigação e de Análise Educacional	CE	Semestral	162	TP: 30; OT: 19	6	
Políticas e Organizações Educativas	CE	Semestral	162	TP: 30; OT: 19	6	
Opção 1	CE/OUTRA	Semestral	162		6	Opção 1 a 4
Opção 2	CE/OUTRA	Semestral	162		6	Opção 1 a 4
Avaliação Institucional e Gestão de Qualidade Educativa	CE	Semestral	162	TP: 30; OT: 19	6	
Educação, Municípios e Desenvolvimento Local	CE	Semestral	162	TP: 30; OT: 19	6	
Avaliação de Processos, Organizações e Políticas Educativas	CE	Semestral	162	TP: 30; OT: 19	6	
Opção 3	CE/OUTRA	Semestral	162		6	Opção 1 a 4
Opção 4	CE/OUTRA	Semestral	162		6	Opção 1 a 4

Opção 1 a 4: Unidade curricular optativa a escolher de entre as unidades curriculares seguintes (oferta definida anualmente pelo Conselho Científico da FPCEUC): Dinâmicas Locais, Recursos Sócio-comunitários e Lógicas Organizacionais; Dinâmicas Organizacionais; Educação para as Carreiras; Formação, Trabalho e Exclusão Social; Gestão Organizacional; Organização e Gestão da Formação; Metodologia do Projeto Científico II; Modelos e Práticas de Educação e Formação de Adultos; Intervenção nas Organizações: Mudança e Desenvolvimento Organizacional; Direito Administrativo Escolar; Educação de Adultos e Cidadania; Projeto de Investigação II.

(1) Indicando a sigla constante da Tabela 1 constante no Anexo I. | Indicating the acronym presented in the Table 1 of Annex I.

(2) Anual, semestral, trimestral, etc. | Annual, semester, trimester, etc.

(3) Indicar para cada actividade o número de horas totais. Ex. T: 15; PL: 30 (T – Ensino Teórico; TP – Ensino Teórico Prático, PL – Ensino Prático e Laboratorial, TC – Trabalho de Campo, S – Seminário, E – Estágio, OT – Orientação tutorial, O – Outra) | Indicate for each activity the total number of hours. Ex. T: 15; PL: 30 (T – Theoretical, TP – Theoretical and practical, PL – Practical and laboratorial, TC – Field work, S – Seminar, E – Training, OT – Tutorial, O – Other).

(4) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa. | Indicate whenever a unit is optional.

2.º ANO – 1.º e 2.º SEMESTRES

Unidades curriculares/ Curricular Units	Área Científica/ Scientific Area (1)	Tipo/ Type (2)	Horas de trabalho/ Working Hours	Horas de Contacto/ Contact Hours (3)	ECTS	Observações/ Observations (4)
Opção 5	CE	Anual	270	S: 120; OT: 40	10	Opção 5
Opção 6	CE	Anual	1350		50	Opção 6

Opção 5: Seminário de Orientação e Acompanhamento de Investigação; Seminário de Orientação e Acompanhamento de Estágio; Seminário de Orientação e Acompanhamento de Trabalho de Projeto.

Opção 6: Dissertação; Estágio e Relatório de Estágio; Trabalho de Projeto.

(1) Indicando a sigla constante da Tabela 1 constante no Anexo I. | Indicating the acronym presented in the Table 1 of Annex I.

(2) Anual, semestral, trimestral, etc. | Annual, semester, trimester, etc.

(3) Indicar para cada actividade o número de horas totais. Ex. T: 15; PL: 30 (T – Ensino Teórico; TP – Ensino Teórico Prático, PL – Ensino Prático e Laboratorial, TC – Trabalho de Campo, S – Seminário, E – Estágio, OT – Orientação tutorial, O – Outra) | Indicate for each activity the total number of hours. Ex. T: 15; PL: 30 (T – Theoretical, TP – Theoretical and practical, PL – Practical and laboratorial, TC – Field work, S – Seminar, E – Training, OT – Tutorial, O – Other).

(4) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa. | Indicate whenever a unit is optional.